



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 634/13

**“DISPÕE SOBRE: DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A FESTA DE
SÃO JOÃO BATISTA – PADROEIRO DA CIDADE”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio Cultural Imaterial do município de Macuco – RJ:

I – A festa de São João Batista.

Art. 2º - Em consonância com o art. 21, b da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Festa de São João Batista no Calendário Oficial do Município

Art. 3º - Fica determinado que o evento será organizado e gerenciado pela “Paróquia de São João Batista” situada a Praça Professor João Brazil, Centro, Macuco.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares ao evento, aprovadas pelos organizadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Wilson Trallis Pereira